



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

---

Data Abertura: **09/03/2022**  
Procedência: **EXTERNA**  
Assunto: **IMPUGNACAO**

---

**2817/2022**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **CLAER DO BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS EI**

CPF/CNPJ: **01995089000136**

Endereço: **Rua Noronha Torreção - até 338 - lado par**

Município: **Niterói**

Cep: **24240-182**

Bairro: **Santa Rosa**

UF:

Telefone: **2132543379**

Email: **CLAUDIO@CLAERDOBASIL.COM.BR**

Setor Requerente:

---

Súmula: **REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2022.**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**Amanda de Souza Pereira**

**2817/2022**

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA  
DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ.

ILMO. SR. PREGOEIRO DA CORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS.

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022.

**CLAER DO BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.995.089/0001-36, sediada a Rua Barra Mansa, nº 17, Sapê, Niterói - RJ, CEP: 24315-550, email: orcamento@claerdobrasil.com.br, por seu sócio infra assinado, o Sr. Cláudio Martins de Lima e Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.677.857-36, vem a presença deste D. Órgão, com fulcro no item 29.3 do Edital Epigrafado c/c artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pelas razões de fatos e direitos que serão demonstradas adiante.

**DOS FATOS**

O Edital do referido Pregão Presencial SRP nº 008/2022, trouxe em seu **item 18.15 Habilitação Técnica, em especial os itens 18.15.1 à 18.15.7**, conforme demonstrado abaixo.

E ainda quanto ao item **19, II, alínea v**, conforme abaixo demonstrado.

*le*

01/17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022  
PROCESSO: 4715/2021

18.14.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

18.14.2. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

18.14.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente

**18.15. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

18.15.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do termo de referência;

18.15.2. O atestado deverá conter, além do nome da atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a PMAB possa valer-se para manter contato com o declarante;

18.15.3. A PMAB reserva-se ao direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

18.15.4. Apresentação da certidão de registro de pessoa jurídica do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.

18.15.5. Comprovação que possui no seu quadro técnico, na data da licitação, como responsável pela supervisão e gerenciamento dos serviços, profissional qualificado e habilitado com formação em engenharia mecânica ou com formação técnica em refrigeração e ar condicionado, mecânica ou eletromecânica.

18.15.6. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Sócio:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) **Diretor:** contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou a ata de eleição publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima (Diretor).
- c) **Empregado:** ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou ainda, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (Empregado).
- d) **Autônomo prestador de serviço:** contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

Coordenadoria Especial de Licitações  
(22) 2633-6000  
licitacao@buzios.rj.gov.br



e) **Declaração de contratação futura, com anuência do profissional.**

- 18.15.7. Apresentação da **Certidão de Registro Profissional** do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.
- 18.15.8. Atestado de Visita Técnica, conforme anexo XI, por intermédio de servidor designado.
- 18.15.9. Atestado de Visita poderá ser substituído por declaração do responsável da empresa de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- 18.15.10. Toda a documentação que comprove a aptidão da empresa e a qualificação do corpo técnico, exigidas neste item, deverá ser entregue juntamente com a habilitação, sob pena de desclassificação da proposta.

**OUTRAS DECLARAÇÕES**

II. Declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não praticando ilícitos trabalhistas em face de trabalhadores menores, em obediência a Lei nº 9.854/99, e proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

19. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

**II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Coordenadoria Especial de Licitações  
(22) 2633-6000  
licitacao@buzios.rj.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022  
PROCESSO: 4715/2021

- u. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou preposto, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades do PMAB;
- v. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA- RJ, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/1998, devendo apresentá-la até 30 (trinta) dias após o início da execução;
- w. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE nº 3.214 de 08/06/1978. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR - 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades na PMAB;
- x. Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 (noventa dias), dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, contados a partir da conclusão do serviço;
- y. Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia;
- z. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- aa. A CONTRATADA deverá conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto;
- bb. Discutir e seguir orientações apenas da FISCALIZAÇÃO sob pena de qualquer ônus causando a empresa contratada, por seguir demandas e orientações de terceiros;
- cc. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- dd. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e

Coordenadoria Especial de Licitações  
(22) 2633-6000  
licitacao@buzios.rj.gov.br

Ora, a referida impugnante, tendo o interesse em participar da licitação em epígrafe, verificou-se que o edital epigrafado encontra-se com cláusulas vazias, deixando de exigir apresentação de documentação necessária para habilitar empresas perante a administração municipal, o que poderá acarretar em problemas futuros, no que tange a execução dos serviços por parte de licitantes e profissionais técnicos quanto a qualificação técnica.

Com a devida *vênia*, sabemos que a referida exigência técnica vai de encontro com as legislações e decisões que serão demonstradas no decorrer da presente peça.

#### DOS DIREITOS E FUNDAMENTOS

A Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu artigo 30º, trouxe ao nosso ordenamento jurídico, os documentos necessários para comprovação de qualificação técnica, vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de

**quantidades mínimas ou prazos máximos;" (grifos nosso)**

O referido Edital em epígrafe deixou de exigir apresentação de documentação de qualificação técnica do profissional, devidamente registrado em seu órgão competente, conforme determinação legal, com a devida vênua, diante do nosso entendimento com fundamentos nos Acórdãos do TCU. Vejamos:

Acórdão 927/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Pessoa jurídica. Capacidade técnico-profissional. Capacidade técnico-operacional. Pessoa física. Transferência.

Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da [Lei 8.666/1993](#)) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.

Acórdão 3094/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Capacidade técnico-profissional. ART. CREA.

É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da [Resolução-Confea 1.025/2009](#)), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Acórdão 2032/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Capacidade técnico-profissional. Quantidade. Limite mínimo.

É legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional de licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar, cabendo à Administração demonstrar que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada.

Logo, com a devida vênua, o edital rechaçado deixou de requerer o atestado de capacidade técnica profissional, devidamente averbado e/ou registrado no órgão competente de cada profissional. Sendo engenheiro mecânico no CREA, ou sendo, Técnico no CRT.

Observa-se ainda do entendimento jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ:

(...)

"É certo que não pode a licitação, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o

caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, **possibilitando maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.**" (STJ Resp. nº 474781/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 12.05.03) (grifos nossos)  
(...)

Por fim, a própria Constituição Federal preceitua com severo rigor a admissibilidade das exigências mínimas possíveis. É imperioso salientar também que a Carta Magna autoriza somente exigências que configurem um mínimo de segurança, não se admitindo requisitos que vão além disso. Vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos nossos)

Outro ponto importantíssimo que foi solicitado pelo Edital rechaçado, é acerca das Obrigações da Contratada, constante no item 19, II, alínea v, obrigando a Contratada: "Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/RJ, referente ao objeto do contrato, em conformidade com a resolução CONFEA nº 425, de 18/12/1998, devendo apresenta-lá até 30 (trinta) dias após o início da execução."



07/17



Como pode a licitante interessada em participar do certame, deter em seu quadro de responsável técnico, um Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica ou Eletromecânica, sendo que tal profissional, não detém formação para que seja registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA????? Ou seja, caso a licitante se sagre vencedora do certame, terá sua obrigação eximida?????? Infringindo desta forma quanto, aos princípios balizares da administração pública. Vejamos, artigo 3, da Lei Federal nº 8.666/93:

[...]

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impressoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

[...]

Por todo o exposto verifica-se que as exigências dos itens **18.15.1 à 18.15.7**, do edital em epígrafe, no que tange a comprovação da Habilitação Técnica, estão com a devida *vênia*, incompletas e em desacordo com o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, quanto ao item **19, II, alínea v** do edital epigrafado, o mesmo deverá também sofrer alterações, visto que, está beneficiando licitante que futuramente possa a sagrar-se vencedora do certame e obter benefício diante das demais licitantes concorrentes, principalmente quanto a obrigações futuras assumidas.

Por estas razões, toda e qualquer exigência que venham a beneficiar certas licitantes do certame, inviabiliza a competição no certame licitatório, devendo-se ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade.

*be*

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto:

- 1) Que seja a presente impugnação recebida, processada e acatada nos termos dos fatos narrados, para que no mérito, sejam alterados todos os pontos rechaçados;
- 2) Requer-se o acatamento à presente impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2022, nos termos acima expostos, de modo a **incluir**, exigência quanto aos atestados de capacidades técnicas dos profissionais serem devidamente registrado em seus órgãos competentes, com exigência de quantitativos mínimos;
- 3) Requer-se ainda, a **inclusão**, na redação do **item 19, II, alínea v**, para constar a Obrigação da contratada caso, consagre vencedora do certame possuindo em seu quadro de responsável técnico o profissional registrado no Conselho Regional de Técnico - **CRT**.

Por via de consequência, **REQUER-SE** a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado.

Nestes Termos, pede e aguarda deferimento.

Niterói, 08 de março de 2022.



**CLAER DO BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI- ME**

CNPJ sob o nº 01.995.089/0001-36

Cláudio Martins de Lima e Silva

CPF/MF sob o nº 006.677.857-36

28/17/2017  
RUBRICA: 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NO ME  
**CLAUDIO MARTINS DE LIMA E SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
09436222717PRJ

CPF: **006.677.857-36** DATA NASCIMENTO: **16/02/1971**

FILIAÇÃO  
**PAULO FREIRE DE LIMA E SILVA**  
**NEUZA MARTINS DE LIMA E SILVA**

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **AC**

Nº REGISTRO: **00009449477** VALIDADE: **07/06/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **05/05/1989**

OBSERVAÇÕES

LOCAL: **NITERÓI, RJ** DATA EMISSÃO: **08/06/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR: **40955028485**  
**RJ418580200**

**RIO DE JANEIRO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1456881672

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1456881672

30/17

PROFESSOR Nº 2817/2022  
 RUBRICA 12

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  |   |  |                                |
|---|---|--|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA  |   |  |                                |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>01.995.089/0001-36<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |  | DATA DE ABERTURA<br>07/07/1997 |
| NOME EMPRESARIAL<br>CLAER DO BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI   |   |  |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   |  | PORTE<br>ME                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>41.20-4-00 - Construção de edifícios   |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes<br>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente<br>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas<br>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas<br>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias<br>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas<br>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil<br>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente<br>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários<br>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material<br>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração<br>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica<br>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio<br>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás<br>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios<br>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor<br>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias<br>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos<br>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque<br>43.99-1-03 - Obras de alvenaria |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)   |   |  |                                |
| LOGRADOURO<br>R BARRA MANSÁ   | NUMERO<br>17  | COMPLEMENTO<br>PONTO DE REFERENCIA       |                                |
| CEP<br>24.315-550   | BAIRRO/DISTRITO<br>SAPE                             | MUNICIPIO<br>NITEROI                     | UF<br>RJ                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CLAUDIO@CLAERDOBRASIL.COM.BR   |   | TELEFONE<br>(21) 3254-3379               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>27/08/2005 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2022 às 10:13:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

11/17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROCESO Nº 1817/2022  
RUBRICA 8 FLS: 13

|   |   |  |          |
|---|---|--|----------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>01.995.089/0001-36<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>07/07/1997           |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>CLAER DO BRASIL CONSTRUÇOES E REFORMAS EIRELI   |   |  |          |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS<br>43.91-6-00 - Obras de fundações<br>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem<br>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas<br>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção<br>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente<br>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico<br>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo<br>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais<br>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras<br>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente<br>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente |   |  |          |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)  |   |  |          |
| LOGRADOURO<br>R BARRA MANSÁ   | NUMERO<br>17  | COMPLEMENTO<br>PONTO DE REFERENCIA       |          |
| CEP<br>24.315-550   | BAIRRO/DISTRITO<br>SAPE                             | MUNICIPIO<br>NITEROI                     | UF<br>RJ |
| ENDEREÇO ELETRÓNICO<br>CLAUDIO@CLAERDOBRASIL.COM.BR   |   | TELEFONE<br>(21) 3254-3379               |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>27/08/2005 |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2022 às 10:13:33 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

12/17





9ª (NONA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI - DENOMINADA:

“CLAER DO BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS – EIRELI”.

CLÁUDIO MARTINS DE LIMA E SILVA, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/02/1971, portador da carteira de identidade nº. 08.436.222-7/DIC-RJ e do CPF nº. 006.677.857-36, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Vereador Duque Estrada nº. 61 apto. 705, Santa Rosa, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24240-211 único Titular da empresa que gira na Praça de Niterói, na Rua Noronha Torrezão nº 24, sala 1.803 (Cobertura), Santa Rosa, sob a denominação social de “CLAER DO BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS – EIRELI”, cujos atos Constitutivos se acham registrados na JUCERJA sob o nº. 33.6.0007833-4 em 30/08/2013 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.995.089/0001-36, resolve, nesta e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente:

PRIMEIRA: Neste ato, o Sócio, resolve aumentar o valor do Capital Social de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), cuja parcela de aumento no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será integralizado com Reservas de Lucros, a contar da data do registro da alteração do Contrato Social na JUCERJA.

SEGUNDA: Ainda neste ato, o Sócio resolve alterar o endereço da sociedade para: “Rua Barra Mansa nº 17, (Ponto de Referência), Sapê, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24315-550;

Tendo em vista a alteração acima processada, o Sócio resolve consolidar o Contrato Social da CLAER DO BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS – EIRELI .

CONTRATO SOCIAL

CLÁUDIO MARTINS DE LIMA E SILVA, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/02/1971, portador da carteira de identidade nº. 08.436.222-7/DIC-RJ e do CPF nº. 006.677.857-36, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Vereador Duque Estrada nº. 61 apto. 705, Santa Rosa, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24240-211. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:

- 1.1- A empresa girará sob o nome empresarial: “CLAER DO BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS – EIRELI”;
- 1.2- A sua sede é na Rua Barra Mansa nº 17, (Ponto de Referência), Sapê, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24315-550;



- 1.3 - As suas atividades tiveram início em 07 de julho de 1997;  
1.4 - A sociedade é contratada por tempo indeterminado.

**2 - DO OBJETO SOCIAL:**

2.1 - A empresa terá o objeto social de: "Construção e Reformas de Edifícios; Obras de Urbanização de Ruas, Praças e Calçadas; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Obras de Fundação; Obras de terraplanagem; Obras de Acabamentos em Gesso e Estuques; Serviços de Pintura de Edifícios em Geral; Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material; Instalação e Manutenção Elétrica; Instalação Hidráulica, Sanitárias e de Gás; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionados, de Ventilação e Refrigeração; Impermeabilização em obras de Engenharia Civil; Outras Obras de Engenharia Civil não Especificada Anteriormente; Serviços de Preparação do Terreno não Especificado Anteriormente; Serviços Especializados para Construção não Especificados Anteriormente; Construção e Reformas de Rodovias e Ferrovias; Montagem de Estrutura Metálica; Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias; Instalação de Painéis Publicitários; Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Porto e Aeroportos; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos; Atividades Paisagísticas; Serviços de Limpezas em Prédios e em Domicílios; Atividades de Limpezas não Especificadas Anteriormente; Atividades Relacionadas de Água e Esgoto, Exceto a Gestão de Redes; Instalação de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio; Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transportes e Elevação de Cargas e Pessoas para uso em Obras; Locação de Automóveis sem Condutor; Estacionamento de Veículos; Serviços Combinados de Escritórios e Apoio Administrativo e Serviços Combinados para Apoio a Edifícios; Exceto Condomínios Prediais; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de uso Pessoal e Doméstico; Instalação de Outros Equipamentos não Especificados Anteriormente; Outras Obras de Acabamento da Construção".

**3 - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES:**

3.1 - O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e distribuído da seguinte forma:

|                                 |           |        |     |              |
|---------------------------------|-----------|--------|-----|--------------|
| CLÁUDIO MARTINS DE LIMA E SILVA | 1.000.000 | Quotas | R\$ | 1.000.000,00 |
| TOTAL                           | 1.000.000 | Quotas | R\$ | 1.000.000,00 |

3.1.1 - O Capital Social foi totalmente integralizado pelo sócio neste ato em moeda corrente do País e Reservas de Lucros;

3.1.2 - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade do titular é restrito ao valor de suas quotas.

3.1.3 – A responsabilidade do sócio não é subsidiária e sim limitada.

4 - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

- 4.1 - A empresa será administrada exclusivamente pelo titular CLÁUDIO MARTINS DE LIMA E SILVA;
- 4-2 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

5 - DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO:

- 5.1 - O titular poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6 - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESERVAS:

- 6.1 - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano;
- 6.2 - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observados as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último Balanço Patrimonial;

7 - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS:

- 7.1 – O administrador da empresa declara não participar de nenhuma outra EIRELI.
- 7.2 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, § 1º Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002.

8 - DO FORO:

- 8.1- O TITULAR elege o foro da comarca de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no futuro o domicílio das partes contratantes, para sanar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Niterói, 03 de setembro de 2021.

CLÁUDIO MARTINS DE LIMA E SILVA



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CLAER DO BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI ME, NIRE 33.6.0007833-4, PROTOCOLO 00-2021/182535-2, ARQUIVADO EM 22/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004470198, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ       | Nome                            |
|----------------|---------------------------------|
| 006.677.857-36 | CLAUDIO MARTINS DE LIMA E SILVA |